



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 17 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO - Nº057/16	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 28.04.16 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) DANIEL DE OLIVEIRA SILVA , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 250,I, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo de Castro Dunham, ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **DANIEL DE OLIVEIRA SILVA**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, da imputação no Artigo 250,I, §1º do CBJD, por receber a sua segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar durante a partida acima mencionada.

PROCESSO - Nº059/16	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 05.05.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) ERONILDO DOS SANTOS ROCHA , Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, incurso Artigo 254-A do CBJD.
Relator:	Dr. ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo de Castro Dunham, em defesa ao denunciado funcionou o Dr. Manoel Machado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ERONILDO DOS SANTOS ROCHA**, Atleta SUB-20 do E. C. Vitória, ser primário, e por ser primário, e infrator do Art. 254-A c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Sub-20 do E. C. Vitória, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, por ter dado um carrinho, por trás, fora da disputa de bola, acertando a perna de seu adversário, durante a partida acima mencionada.

Salvador - BA, 18 de Maio de 2016.

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DA BAHIA**
DECISÕES PROFERIDAS PELA
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 17 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO - Nº 058/16	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE - 01.05.16 - Valida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2016.
Denúncia:	Exclusões.
Denunciados (s):	1) EDER MENEZES DE AMORIM , Atleta SUB-2 do ECPP Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 2) ITALO ALVES FERREIRA , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 3) LEANDRO DE JESUS SANTOS , Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 254 do CBJD.
Relator:	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo de Castro Dunham, ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE, em julgar procedente a denúncia para condenar **EDER MENEZES DE AMORIM**, Atleta SUB-2 do ECPP Vitória da Conquista, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por seis (06) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, por acertar uma cotovelada na barriga do seu adversário, fora da disputa de bola, e, por se tratar de competição finda para a equipe Sub-20 do ECPP Vitória da Conquista, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 03 (três) partidas, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **ITALO ALVES FERREIRA**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, e, por se tratar de competição finda para a equipe Sub-20 da S. D. Juazeirense, por dar uma braçada nas costas do seu adversário, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF, e ainda em condenar **LEANDRO DE JESUS SANTOS**, Atleta SUB-20 da S. D. Juazeirense, por ser primário, e como infrator do Art. 254 do CBJD, a pena de suspensão 01 (uma) partida, e, por se tratar de competição finda para a equipe Sub-20 da S. D. Juazeirense, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de 01 (uma) partida, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF, por ter acertado um chute nas costas do seu adversário, em uma disputa de bola e por inexistir elementos comprobatórios de que o ato possa ser qualificado como agressão, durante a partida acima mencionada.

Salvador – BA, 18 de Maio de 2016.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 17 DE MAIO DE 2016.

PROCESSO - Nº060/16	ESPORTE CLUBE BAHIA x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 05.05.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.
Denúncia:	Expulsões e Exclusões.
Denunciados (s):	1) JEAN PAULO FERNANDES FILHO , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 2) THIAGO COSTA MEHL , Preparador de Goleiros do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 3) LUCAS SILVA FONSECA , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 4) JHOSEF PEDRO SANTOS BARRETO , Atleta Profissional do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 5) LUIS FILIPE DANEU FERNANDES , Médico do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 6) DIEGO RENAN DE LIMA FERREIRA , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A do CBJD; 7) NOBERTO PEREIRA MARINHO NETO , Atleta Profissional do E. C. Vitória, incurso no Artigo 254-A do CBJD.
	Dr. MARCOS EDUARDO PINTO BONFIM
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

Representando a Procuradoria funcionou o Dr. Leonardo de Castro Dunham, em defesa aos denunciados da equipe do E. C. Bahia, funcionou o Dr. Vitor Ferraz, e, em defesa aos denunciados da equipe do E. C. Vitória, funcionou o Dr. Manoel Machado.

DECISÃO: A pedido dos Advogados dos denunciados, considerando o disposto no Art. 80-A do CBJD, que permite o Procuradoria propor aos Autores da infração transação desportiva objetivando a aplicação imediata de sanções, conforme petição de fls. 16 dos autos, decidiram os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, pelo adiamento da sessão de julgamento do presente Processo. E, conforme consta às fls. 17 dos autos, a pedido do próprio Relator o Dr. Marcos Eduardo Pinto Bonfim, em conformidade ao Art. 18 do CBJD, alegando questão de foro íntimo, e, com base no Parágrafo 3º do Art. 120 do CBJD, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte de Justiça, Dr. **SYLVIO QUADROS MÉRCEDES**, foi redistribuído a relatoria do presente processo, ao Auditor Relator o Dr. **JAIME BARREIROS NETO**, colocando-o em pauta de julgamento para o dia 23 de Maio de 2016, (Segunda-Feira) às 18h00min.

PROCESSO - Nº061/16	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x, em 08.05.16 - Valido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "A" - 2016.
Denúncia:	Conduta antidesportiva.
Denunciados (s):	1) MAURO JORGE RODRIGUES DE SOUZA , Supervisor da equipe da S. D. Juazeirense, incurso no Artigo 243-F e 258 ambos do CBJD; 2) JOSÉ ARNALDO LIRA DE ARAUJO , Técnico de Futebol da equipe do Fluminense de Feira F. C., incurso no Artigo 243-F e 258 ambos do CBJD.
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MÉRCEDES
Procurador:	Dr. LEONARDO DE CASTRO DUNHAM

O presente Processo foi retirado de pauta por erro de citação.

Salvador - BA, 18 de Maio de 2016.

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.